

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GOIÁS: A CRIAÇÃO DO BATALHÃO MARIA DA PENHA E OS RESULTADOS PROVENIENTES DAS ATUAÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DESTA UNIDADE

DOMESTIC VIOLENCE IN GOIÁS: THE CREATION OF THE MARIA DA PENHA BATTALION AND THE RESULTS ARISING FROM THE PREVENTIVE AND REPRESSIVE ACTIONS OF THIS UNIT

Nilto Alves Marques Neto¹
Andréia Guimarães Tavares²

RESUMO

O projeto tem por abordagem indicar os resultados provenientes das ações preventivas e repressivas do Batalhão Maria da Penha desde a sua criação no Estado de Goiás. Sendo assim, os objetivos traçados envolvem a análise dos índices dos crimes de violência doméstica em Goiás, a identificação de como e quais são as medidas necessárias para a redução destes índices e elencar as principais dificuldades encontradas pelo BMP. Neste sentido, o artigo adotou uma metodologia dedutiva e abordagem quantitativa como meios de pesquisa, aplicando, além da revisão bibliográfica, questionários que foram avaliados pelos policiais do BMP. A pesquisa buscou elencar e dar ênfase para a relevância da atuação policial e a relação de eficácia para com os procedimentos utilizados nos casos de violência doméstica enfiados pelo batalhão. Os resultados obtidos através da pesquisa demonstraram que a criação do Batalhão Maria da Penha fez-se de forma extremamente necessária, no entanto, restou-se evidenciado também que a atuação apenas da polícia militar não é suficiente para o combate à violência doméstica. Neste sentido, é possível dizer que o projeto apresenta notas conclusivas que garantem a atuação profissional e especializada do Batalhão Maria da Penha, porém destaca a necessidade de integração com as demais esferas do legislativo e judiciário, de maneira que possa ser realizado um aprimoramento do trabalho policial militar no combate aos crimes de violência doméstica.

Palavras-chave: Batalhão Maria da Penha. Violência doméstica. Estado de Goiás.

ABSTRACT

The project aims to indicate the results arising from the preventive and repressive actions of the Maria da Penha Battalion since its creation in the State of Goiás. Therefore, the outlined objectives involve the analysis of domestic violence crime rates in Goiás, the identification of how and which measures are necessary to reduce these rates, and the listing of the main difficulties encountered by the BMP. In this sense, the article adopted a deductive methodology and quantitative approach as research methods, applying, in addition to the literature review, questionnaires that were evaluated by BMP officers. The research sought to list and emphasize the relevance of police action and the effectiveness of the procedures used in domestic violence cases faced by the battalion. The results obtained through the research demonstrated that the creation of the Maria da Penha Battalion was extremely necessary; however, it was also evident that the action of the military police alone is not sufficient to combat domestic violence. In this regard, it can be said that the project presents conclusive notes that ensure the professional and specialized performance of the Maria da Penha Battalion but highlights the need for integration with other spheres of the legislative and judicial branches, so that an improvement in military police work in combating domestic violence can be achieved.

Keywords: Maria da Penha Battalion. Domestic Violence. State of Goiás.

Aluno Soldado Nilto do Curso de Formação de Praças, Turma F Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: niltoneto123@gmail.com

Professor orientador Tenente Andréia Guimarães Tavares, Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 09/10/2023.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do projeto em questão visou analisar e evidenciar os resultados obtidos pelo Batalhão Maria da Penha no Estado de Goiás que teve suas raízes originadas na criação da Patrulha Maria da Penha, em 2015, que foi estabelecida através do Decreto Estadual nº 8.524 de Janeiro de 2016. A principal função desta unidade é prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tanto de forma preventiva quanto repressiva.

A justificativa para este estudo foi respaldada pela Lei nº 11.340 de 2006, que determina que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No Estado de Goiás, a Polícia Militar foi designada para realizar o policiamento ostensivo específico para ocorrências desse tipo. Desta forma, torna-se fundamental avaliar a efetividade da atuação do Batalhão Maria da Penha para verificar a necessidade de apoio especializado às vítimas de violência doméstica, conforme a legislação vigente.

O problema que motivou este estudo é o elevado índice de violência doméstica no estado, que levou à criação de ferramentas como o Decreto Estadual nº 8.524/2016 para intervir nessas ações recorrentes. Para avaliar a efetividade dessas ações, especialmente as do Batalhão Maria da Penha, tornou-se essencial realizar estudos como este, a fim de fundamentar a necessidade da presença policial na abordagem desse tipo de crime.

O objetivo geral deste projeto buscou analisar e apresentar os resultados das ações preventivas e repressivas do Batalhão Maria da Penha de Goiás desde sua criação, destacando a importância desse esforço direcionado ao combate da violência doméstica. Além disso, existem objetivos específicos:

- Analisar a evolução dos índices de violência doméstica no Estado de Goiás após a criação do Batalhão Maria da Penha.
- Identificar como as ações preventivas e repressivas contribuem para a redução dos índices de violência doméstica.
- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelo Batalhão Maria da Penha

e propor maneiras de melhorar o desempenho da unidade.

Sendo assim, para alcançar os resultados pretendidos com este projeto, as pesquisas foram baseadas em uma metodologia de estudo concentrada no método dedutivo, inserindo uma abordagem quantitativa. Neste sentido foram aplicados questionários a policiais que atuam na unidade para obter dados sobre a efetividade do Batalhão Maria da Penha. Além disso, a revisão bibliográfica foi utilizada, com a intenção de se obter um arcabouço maior de definições legislativas e opiniões científicas, de modo que seja realizada uma análise técnica a respeito desta pesquisa. Dessa forma, este estudo buscou fornecer uma análise sólida e fundamentada sobre a atuação do Batalhão Maria da Penha em Goiás no combate à violência doméstica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1.1 CONCEITUAÇÃO

O artigo da Lei 11.340 de 2006, define o que é a violência doméstica e familiar, assim descrevendo: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

2.1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

De maneira que fique melhor evidenciado o trabalho realizado pelo Batalhão Maria da Penha, este projeto buscou abordar e fazer o uso de legislações, entendimentos jurisprudenciais, artigos e demais escritos que demandam temas sobre a violência doméstica no Brasil e no Estado de Goiás. Sendo assim, torna-se imprescindível destacar, a nível nacional, a Lei nº 11.340 de 2006, que é abordada por diversos artigos científicos, entre eles a monografia de Alexandre de Souza Matos, que destaca a atuação da polícia militar nos casos de aplicação da referida lei. Assim expondo:

Simplificadamente o procedimento policial ao se deparar com uma situação de violência ou iminência de violência contra a mulher é identificar e prender o agressor caso ele se encontre no local, encaminhar a vítima ao hospital para que seja feito o primeiro atendimento médico hospitalar e posteriormente a condução para delegacia de polícia para lavratura do auto de prisão em flagrante. No caso da impossibilidade da condução do agressor, mesmo assim é confeccionada a ocorrência policial e iniciada as investigações para elucidar o fato. Quanto à aplicação da lei Maria da Penha pelo policial militar, esta deve ser efetuada de forma literal, conforme o texto, ou seja, mesmo que a vítima não queira mais representar será dado prosseguimento do registro da ocorrência, o qual somente será possível retratação perante o Juiz Criminal. (MATOS, 2015, p. 51).

A lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), reivindicou e postulou direitos às vítimas de violência doméstica através dos seus artigos, empenhando o poder público para que resguardecam tais seguridades, inclinando competências para os órgãos do poder público, que a exemplo da Polícia Militar, em um conjunto de articulações com os demais responsáveis pela asseguaração da defesa à vítima de violência doméstica, restaram-se incumbidos para assegurar a prevenção e a repressão aos crimes da lei Maria da Penha, assim estabelecendo a referida lei no que se concerne:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; (BRASIL, 2006).

2.1.2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEGISLAÇÃO APLICADA EM GOIÁS

No estado de Goiás, o Decreto Estadual nº 8.524 de Janeiro de 2016, instituiu a Patrulha Maria da Penha, que baseou-se nas disposições indicadas pelo artigo 8º da Lei Maria da Penha, citado anteriormente, a fim de que houvesse a capacitação e especialização dos policiais militares do Estado de Goiás no que tange aos atendimentos dos crimes de violência doméstica. Insta ressaltar, que tal decreto deu início ao atual Batalhão Maria da Penha, que teve sua origem nas atuações da Patrulha Maria da Penha. Assim dispõe o referido decreto sobre as atividades e competências da referida patrulha:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher. (GOIÁS, 2016).

Após a instalação da Patrulha Maria da Penha, foi promulgada a Lei Ordinária nº 20.869 de 2020, que dispôs sobre a criação do Batalhão Maria da Penha na cidade de Goiânia

- GO. Trata-se de um Batalhão relativamente novo, que objetiva complementar e dar maior execução referentes às disposições previstas na Lei 11.340/06. Ressalta-se ainda, que a referida legislação ordinária, preconiza a presença de uma policial militar feminina no comando do batalhão, bem como a composição da guarnição da viatura sendo constituída por pelo menos uma policial feminina. Além disso, a referida legislação traz consigo importantes competências, quais sejam as seguintes expostas:

Art. 3º São competências do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

II – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

V – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento. (GOIÁS, 2016).

A monografia citada destaca um importante ponto a ser observado no trabalho da polícia militar frente à Lei Maria da Penha, o que salienta ANJOS em “A Polícia Militar e a Lei Maria da Penha: reflexões necessárias sobre sua atuação a partir do 3º CPA/NORTE”. Evidencia-se, neste íterim, que a Polícia Militar é, em um índice quase absoluto, o primeiro órgão estatal a ser solicitado nos casos de violência doméstica, visando agir de maneira que seja resguardada a integridade física da vítima. Logo, é destacado pelo autor com o seguinte escrito:

Reforçamos a importância do pleno conhecimento da Lei Maria da Penha pelo policial militar, uma vez que por sua atuação ininterrupta diuturnamente, é o primeiro agente do Estado a ter contato com as ocorrências que envolvem violência doméstica e familiar contra as mulheres. Corrobora com tal afirmação Anjos (2008, p.16): “A Polícia Militar, inserida neste contexto como agente encarregado de garantir a segurança pública, é a primeira instituição a ser solicitada nestes casos, e legalmente deve agir, principalmente procurando resguardar a integridade física das vítimas. (MATOS, 2015, p. 48).

2.2 A ATUAÇÃO IMPRESCINDÍVEL DA POLÍCIA MILITAR

Neste sentido, torna-se evidenciada a função do policial militar e sua representação social em meio à sociedade em que está inserido. É o que destaca o artigo “O papel da polícia

militar na garantia da lei Maria da Penha: tecendo reflexões”, de Luiz Ricardo dos Santos. Como dito anteriormente, a polícia militar é a responsável por ter o primeiro contato com a vítima de violência doméstica, na maioria das vezes. Sendo assim, torna-se interessante ressaltar, como é afirmado no artigo mencionado, que a imagem estrutural do policial militar faz-se importante para que seja transpassada uma sensação de legitimação do instituto do organismo institucional da segurança pública, ressaltando a indispensabilidade do policial militar enquanto assegurado da lei nos casos de violência doméstica.

Neste ínterim, um ponto de extrema importância para batalhões que se especializam na aplicação de medidas preventivas e repressivas, é a padronização de procedimentos a serem adotados quando se tratar de violência doméstica. Tal reflexão é trazida à tona pelo artigo “Aplicação da Lei Maria da Penha na atuação Policial Militar - Art. 10 a 12”, pelos pesquisadores Alisson Costa Nobre e Elziovam Matias Moreno Lima, que destacam a ausência de protocolos e formulários padronizados referentes aos crimes de violência doméstica, uma vez que tais padronizações se fazem necessárias para efetivar as proteções às vítimas da lei Maria da Penha desde o início do atendimento para que se obtenha o êxito das ações como um todo, insurgindo em resultados positivos.

No que se refere à Lei 11.340/06, ela traz um importante dispositivo de competência da Polícia Militar, além de outras autoridades, qual seja o artigo 12-C, que dispõe sobre o afastamento do lar do agressor realizado pelo policial militar em município cuja circunscrição do município não seja sede de comarca e o delegado não esteja disponível no momento da denúncia. Conforme é destacado pelo artigo “A decretação de medida protetiva de urgência pelo policial militar: um estudo reflexivo dos mecanismos previstos nas leis Maria da Penha e Henry Borel”, tal medida se faz completamente constitucional, tendo em vista a sua declaração de constitucionalidade pela ADI nº 6138/DF. Entretanto, destacam os autores Diego Moscoso Sanchez e Maicon Danilo Rodrigues, que tal medida necessita de uma padronização, de maneira que haja proporcionalidade e fundamentação dos atos praticados buscando um resultado menos gravoso para os indivíduos. Neste contexto, assim dispõe a referida legislação:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (BRASIL, 2006).

Sendo assim, ao se realizar uma análise pormenorizada dos artigos elencados até este momento, torna-se indiscutível o quão importante se faz a presença da Polícia Militar no rol dos órgãos públicos responsáveis pela defesa da mulher e repressão aos crimes de violência doméstica. A uniformidade das ações de equipes especializadas e as capacitações necessárias a este tipo de atendimento são ações elencadas como fundamentais por alguns autores, a exemplo do que é exposto no seguinte artigo:

A atuação da Polícia Militar no combate à violência doméstica é fundamental para a proteção das vítimas e prevenção de novas agressões. A PM tem um papel importante na conscientização da população e na promoção de ações educativas que visem à prevenção da violência doméstica. Por meio de capacitações e treinamentos adequados, a PM pode melhorar ainda mais sua atuação no combate à violência doméstica, garantindo um atendimento mais eficiente e humano às vítimas. A colaboração entre a PM e outras instituições, como o Judiciário e o Ministério Público, também é essencial para garantir uma resposta integrada e efetiva ao problema da violência doméstica. Dessa forma, é importante que a sociedade como um todo reconheça a importância da atuação da PM no combate à violência doméstica e que sejam desenvolvidas políticas públicas que visem a prevenção e a erradicação desse grave problema social.

No que diz respeito ao impacto trazido pelas inovações legislativas e pela atuação da Polícia Militar, depreende-se que as disposições que incentivam a prevenção e repressão aos crimes de violência doméstica são sempre convenientes, importando na melhoria da segurança pública para com essas vítimas, de modo que os índices desse tipo penal sejam cada vez mais reduzidos e que iniciativas legislativas continuem a fortalecer as ações que desencadeiam na segurança das pessoas vitimadas por tais ações criminosas.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma base metodológica sólida, fundamentada no método dedutivo, a fim de responder à indagação crucial sobre os resultados decorrentes da criação do Batalhão Maria da Penha. Desta forma, para que seja alcançada essa compreensão abrangente, tal pesquisa se baseia em uma abordagem quantitativa que permitirá uma análise rigorosa dos dados coletados, a fim de manter a fidedignidade dos resultados a serem obtidos.

Neste sentido, uma das principais estratégias de coleta de informações sedimenta-se na aplicação de questionários. Sendo assim, os questionários foram distribuídos entre os policiais que atuam no Batalhão Maria da Penha, o que resultará em uma escolha de extrema importância, tendo em vista que esses profissionais possuem conhecimento prático e experiência direta em relação à operação e efetividade da unidade desde a sua criação. Logo, as

respostas obtidas por meio dos questionários forneceram averiguações valiosas sobre a eficácia do batalhão no combate à violência doméstica, bem como sobre os desafios enfrentados no campo.

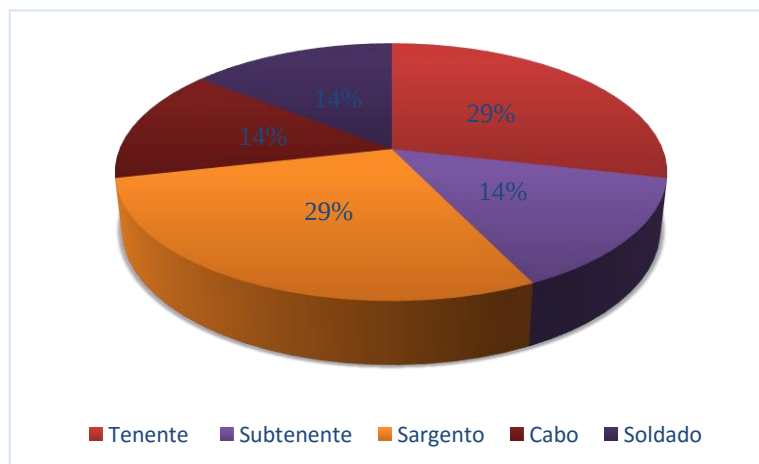
Neste diapasão, além da coleta direta de dados por meio dos questionários, foi considerada também uma revisão bibliográfica abrangente, solidificando as conceituações e entendimentos iniciais da pesquisa. Esta revisão busca abranger uma variedade de fontes, incluindo artigos acadêmicos, legislações e outros escritos relevantes relacionados à violência doméstica, à atuação policial e à criação de unidades especializadas como o Batalhão Maria da Penha. Logo, essa abordagem visa contextualizar e aprofundar os resultados obtidos por meio dos questionários.

A combinação dessas duas abordagens metodológicas (a coleta de dados quantitativos por meio de questionários e a revisão bibliográfica) proporcionou uma análise abrangente e embasada a respeito da efetividade do Batalhão Maria da Penha, para que assim os resultados deste estudo sejam essenciais para avaliar o impacto dessa unidade especializada no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, bem como para fornecer maiores informações que possam contribuir e aprimorar as políticas e estratégias de combate a esse problema tão pertinaz na sociedade como um todo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para elaborar o presente trabalho, realizou-se uma pesquisa de campo com o objetivo de compreender a opinião dos policiais militares que fazem parte do Batalhão Maria da Penha, em Goiás, a respeito da eficácia do referido batalhão. Assim, foram feitos alguns questionamentos para policiais de diferentes postos e graduações, dentre estes, Sargentos, Cabos, Soldados, Subtenentes, Tenentes e Capitães, os votos foram distribuídos da seguinte forma:

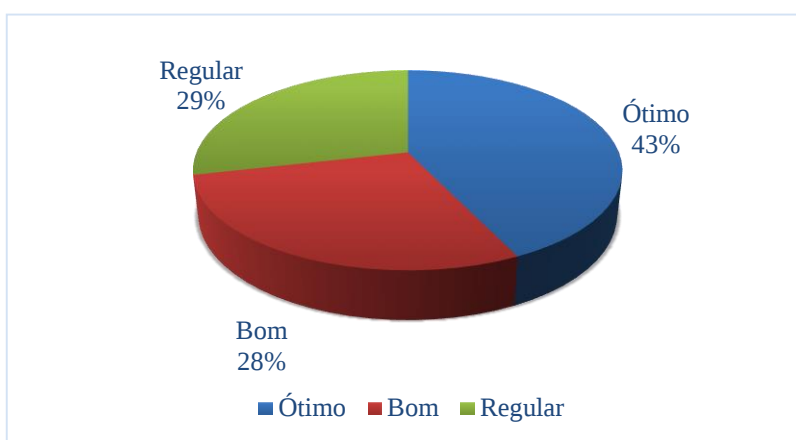
Gráfico 1 – Posto / Graduação:



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

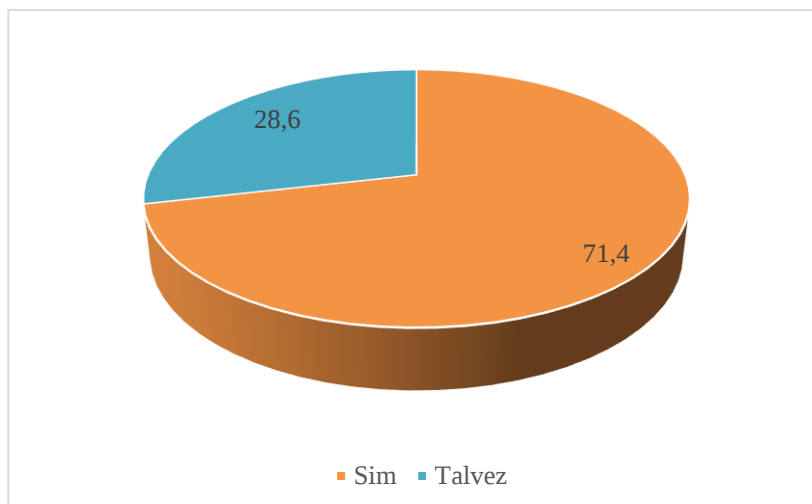
Os policiais militares que ocupam os cargos mencionados acima, votaram da seguinte forma, a respeito do Batalhão Maria da Penha, ser ou não ser eficaz na prevenção contra a violência doméstica. Além de opinarem se este Batalhão trouxe ou não impactos positivos para a proteção às vítimas de violência doméstica:

Gráfico 2 - Eficácia do Batalhão Maria da Penha



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

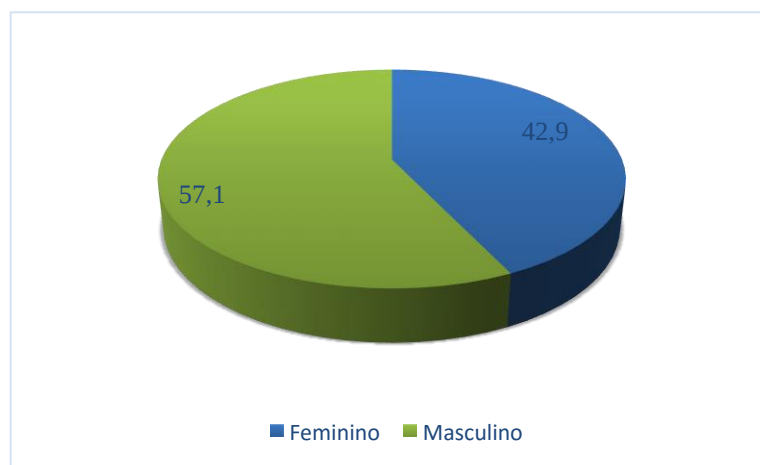
Gráfico 3 – O Batalhão Maria da Penha Trouxe impactos positivos para a proteção às vítimas de violência doméstica:



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

Nota-se que a votação ficou dividida, demonstrando que o Batalhão Maria da Penha pode ser eficaz, mas algumas vezes pode não ser o suficiente para proteger a mulher vítima de violência doméstica. Dentre os votantes acima, 57,1% são do sexo masculino e 42,9% do sexo feminino, vejamos:

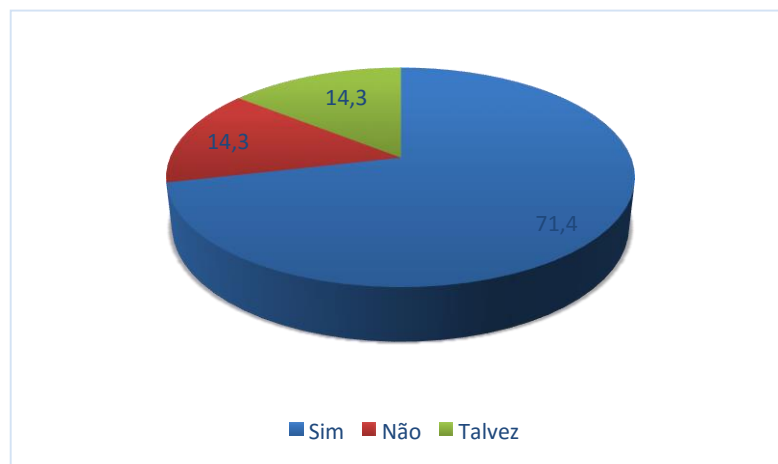
Gráfico 4 – Gênero



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

Os entrevistados entendem que ainda existem dificuldades na atuação do Batalhão Maria da Penha, podendo tornar-se mais eficiente, pois a violência doméstica ainda é uma questão recorrente no Estado do Goiás, a votação ocorreu da seguinte forma:

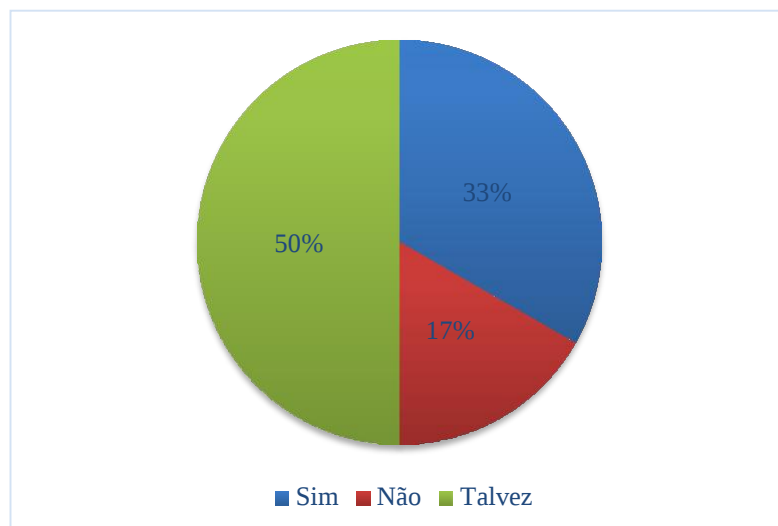
Gráfico 5 – Existem dificuldades enfrentadas pelo batalhão Maria da Penha



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

No entanto, mesmo que a criação do Batalhão Maria da Penha tenha trazido impactos positivos, os PMs entendem que as legislações vigentes não são suficientes para que a Polícia Militar consiga prestar um serviço 100% efetivo, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 6 – As legislações vigentes são suficiente para auxiliar a polícia militar:

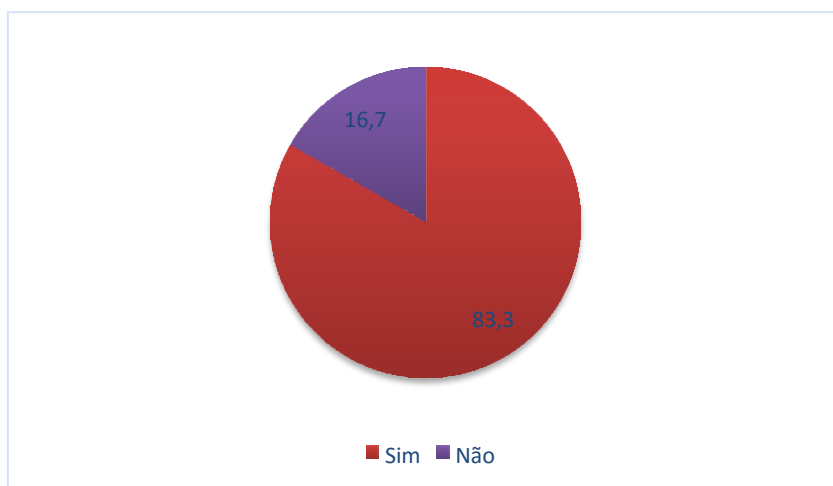


Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

Apesar da atuação da Polícia Militar não ser 100% efetiva no combate à violência doméstica, ainda sim, os Policiais que votaram afirmam que os índices de violência doméstica

diminuíram com as ações preventivas e repressivas do Batalhão Maria da Penha. Vejamos:

Gráfico 7 – Os índices de violência doméstica diminuíram:



Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2023).

Ao analisar os dois gráficos acima, pode-se afirmar que a criação do Batalhão Maria da Penha contribuiu bastante para o combate a violência doméstica, no entanto, apenas a atuação da Polícia Militar não é suficiente para proteger a vítima e punir o agressor, pois ainda existem dificuldades que ultrapassam os limites da Polícia Militar, assim, apesar dos gráficos serem antagônicos, os votos foram no sentido de que existem maneiras que podem melhorar o desempenho desta unidade de proteção à mulher.

Um dos entrevistados contribuiu dizendo que o caminho para uma efetiva proteção à mulher vítima de violência doméstica, seria o aumento de policiais especializados para acompanhar o recebimento da Medida Protetiva de Urgência, ou seja, orientar melhor o policiamento ostensivo para que atendam as mulheres de acordo com a vulnerabilidade em que se encontram, ainda, salienta que apenas a Polícia Militar não é suficiente para prevenir a violência doméstica, sendo necessário conscientizar outras instituições, como a Polícia Civil.

Assim, além da atuação dos Órgãos de Segurança Pública é necessário um amparo judicial e legislativo, visto que muitas vezes a atuação policial ocorre somente após a agressão, ou seja, apenas para oferecer medida protetiva de urgência, mas não estará à disposição da vítima, o que a torna vulnerável para uma nova agressão. Por este motivo, existem meios mais eficazes de prevenir a violência doméstica, como a inovação tecnológica do Estado de Goiás, que criou o aplicativo chamado “Mulher Segura”, para que a cidadã goiana possa denunciar imediatamente o agressor, com o objetivo da PM chegar ao local antes que a situação se agrave.

Outro entrevistado aduz sobre a dificuldade de saber o status da medida protetiva, pois diversas vezes o judiciário não atua efetivamente para manter o agressor preso, pois o trâmite de documentação faz com que retarde o processo da prisão preventiva, assim, para sanar as dificuldades existentes no Batalhão Maria da Penha o entrevistado entende que a melhor alternativa seria o aumento de policiamento especializado para acompanhamento e recebimento de Medida Protetiva de Urgência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção precípua elencada por este projeto, foi a de revelar a eficácia proporcionada pelo Batalhão Maria da Penha desde a sua criação, e ao analisar os objetivos propostos por este escrito e os resultados obtidos pela pesquisa, depreende-se que o BMP desempenha uma função de extrema importância para o combate à violência doméstica, entretanto enfrenta desafios que vão além de suas atribuições.

Os objetivos traçados envolveram a análise da evolução dos índices de violência doméstica, a identificação do impacto das ações preventivas e repressivas, e a identificação de problemas e proposição de melhorias para o desempenho do Batalhão. Os resultados colhidos através de opiniões cedidas pelos profissionais do BMP indicam que a criação do Batalhão Maria da Penha contribuiu para o combate à violência doméstica, evidenciado pela pesquisa realizada. No entanto, foi destacado que a atuação da Polícia Militar por si só não é suficiente.

A pesquisa realizada, ressalta através das entrevistas indagadas, a necessidade de se realizar uma abordagem mais extensiva, envolvendo, além da Polícia Militar, outras medidas competentes, abarcando medidas legislativas e judiciais. Internamente, o aumento de efetivo dos policiais no BMP, transforma-se em uma alternativa muito viável, melhorando a capacidade de acompanhar o recebimento de Medidas Protetivas de Urgência.

Outro meio inovador e introduzido como forma de tentativa ao combate à violência doméstica, foi a criação e expansão do aplicativo “Mulher segura”, propiciando mais uma maneira de se denunciar casos de violência, ofertando a possibilidade de acionamento da Polícia Militar em casos de emergência, além de oferecer a localização dos batalhões e delegacias mais próximas.

Em suma, tendo por base os resultados obtidos com a pesquisa realizada por este projeto, é inegável o avanço e o progresso oferecido pelo Batalhão Maria da Penha em prol do combate à violência doméstica desde a sua criação. Entretanto, restou-se esclarecido que um combate com maior efetividade deve ser acolhido por diferentes instituições, buscando um trabalho com maior integração e definição de competências a serem desempenhadas, de maneira a envolver o legislativo, o executivo e o judiciário com maior ascendência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 8.524, de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf>. Acesso em: 08 set 2023.

GOIÁS. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 set. 2023.

GOIÁS. Lei Nº 20.869, de 07 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos Batalhões que especifica e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103466/pdf#:~:text=L EI%20N%C2%BA%2020.869%2C%20DE%2007,Art>. Acesso em: 09 set. 2023.

MATOS, Alexandre de Souza. Atuação do policial militar nos casos de aplicação da lei maria da penha. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em segurança pública) – Academia de Polícia Militar de Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/bitstream/123456789/97/1/ALEXANDRE%20DE%20SOUZA%20MATOS.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

NOBRE, Alisson Costa. LIMA, Elziovan Matias Moreno. Aplicação da Lei Maria da Penha na Atuação Policial Militar – Art. 10 a 12. Disponível em: http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/bitstream/123456789/86/1/Alisson%20Costa%20Nobre_2465_assignsubmission_file_TCC%20CAE%20-%20DEP%C3%93SITO%20final.pdf. Acesso em: 09 set. 2023.

SANCHEZ, Diego Moscoso. RODRIGUES, Maicon Danilo. A Decretação de Medida Protetiva de Urgência pelo Policial Militar: Um Estudo Reflexivo dos Mecanismos Previstos nas Leis Maria da Penha e Henry Borel. Revista Científica

Multidisciplinar. v.3, n.10, 2022. DOI:

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i10.2043>. Disponível em:

<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2043/1533>. Acesso em: 09 set. 2023.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. O papel da Polícia Militar na Garantia da Lei Maria da Penha: Tecendo Reflexões. Revista Ibero – Americana de Humanidades,

Ciências e Educação - REASE. São Paulo, v.8, n.12. dez.2022. Disponível em:

file:///D:/Arquivos%20de%20Usu%C3%A1rio/Downloads/[41]-

O+PAPEL+DA+POL%C3%8DCIA+MILITAR+NA+GARANTIA+DA+LEI+MAR
IA+DA+PENHA-+TECENDO+REFLEX%C3%95ES.pdf. Acesso em: 09 set. 2023.